



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 380/2024-NPLC

Brasília, 27 de setembro de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE
1.780 CANETAS PLÁSTICAS
PERSONALIZADAS PARA AS
ATIVIDADES DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO (ELEGIS). OBSERVÂNCIA
DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle prévio de legalidade da contratação de empresa especializada para a confecção de 16.780 canetas plásticas personalizadas para as atividades da Escola do Legislativo (ELEGIS), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (1825497).

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (1805615), com o Termo de Referência (1825497), com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (1830085) e com a Instrução NUINP (1829692).

A instrução apontou a viabilidade de aquisição por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de despesa é de R\$ 57.891,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais), conforme Mapa de Preços (1824641).

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (1831703).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade da contratação - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se

apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho NDL nº 1836818.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No caso em exame, o fundamento jurídico que justifica a dispensa é o valor reduzido da contratação almejada, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No art. 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações, sendo uma delas o valor da contratação. Confira-se:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No processo em análise, trata-se de contratação de empresa especializada para a confecção de 16.780 canetas plásticas personalizadas para as atividades da Escola do Legislativo (ELEGIS), o que se enquadra no conceito de compra e outros serviços.

De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da referida lei, define-se como bem ou serviço comum o seguinte:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Em relação ao valor estimado da contratação, este é de, aproximadamente, R\$ 57.891,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais), de modo que a situação descrita se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige, além da adequação do valor ao limite citado, a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução NUINP (1829692), consta que *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com as descrições do serviço informado acima, por procedimento administrativo de dispensa eletrônica"*.

Ademais, a discussão de possível fracionamento já foi enfrentada no Parecer - PG nº 208 (1677044), diferenciando a situação descrita nestes autos de outra hipótese de aquisição de canetas pela CLDF.

Assim, diante das informações existentes no processo, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisa estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

"Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - o estudo técnico preliminar;

III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

IV - termo de referência ou projeto básico;

V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais,

VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento."

No Termo de Referência (1651625), esclareceu-se a necessidade da contratação: "A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) instituiu a Educação para a Cidadania por meio da Resolução nº 257/2012, integrando os programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, com o objetivo de aproximar-se da sociedade. O Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui os projetos Cidadão do Futuro, Jovem Cidadão, Cidadania para Todos e A Câmara Legislativa Vai à Escola, visa apresentar o Poder Legislativo, suas funções de representação política e seu papel na cidadania e participação popular, por meio de atividades como recepção de idosos e estudantes para palestras e visitas guiadas nas dependências da CLDF, conduzidas por servidores, com previsão de 108 edições em 2024 e participação de até 14.580 pessoas. Em apoio às atividades da ELEGIS e decorrente da ampliação dos programas educativos voltados à educação cívica e política, prevê-se a

aquisição de 16.780 canetas plásticas personalizadas, que serão distribuídas como parte dos kits-cidadão para reforçar a conexão dos cidadãos com a CLDF e simbolizar pertencimento para servidores e colaboradores, atendendo eventos como a Semana Legislativa pela Mulher e a Semana dos Estagiários, com previsão de 1.000 canetas para essas parcerias; adicionalmente, o Núcleo de Educação Permanente (NEP) planeja realizar 30 eventos internos presenciais em 2025, com participação estimada de 1.200 pessoas, entre servidores e colaboradores."

Em relação à estimativa da despesa, o Termo de Referência se valeu do Mapa de Preços, o qual utilizou o valor entre a média e a mediana dos preços unitários ofertados com base em pesquisa direta aos fornecedores escolhidos de acordo com a natureza do objeto (1824641).

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (1805615), com o Documento de Formalização de Demanda (1802238), com o Termo de Referência (1825497), o Mapa de Preços (1824641), no qual consta a estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, e a Informação de Disponibilidade Orçamentária (1830085). Também foi realizada a Análise de Riscos por meio do documento nº 1805976.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial (1831703).

E, quanto ao respeito ao princípio da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica (1836763), em que se descreve, precisamente, como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensável a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela legalidade da Minuta SEI nº 1836763 e da contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 27/09/2024, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 27/09/2024, às 15:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1840228** Código CRC: **81099520**.